

LEI MUNICIPAL Nº 418/2001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA A ASSINAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE EDUCATIVA, CULTURAL E ESPORTIVA SANTA TEREZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Sociedade Educativa, Cultural e Esportiva Santa Tereza, nos termos da Minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Para concepção dos objetivos do convênio fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Sociedade Educativa, Cultural e Esportiva Santa Tereza a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º Fica obrigada a entidade beneficiada a prestar conta na Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do auxílio.

Art. 4º Os recursos serão contemplados na dotação mencionada do orçamento vigente a constar:

0301- Secretaria Municipal da Administração
15814871.008 – Contribuição as Comunidades.
3233 – Contribuições Correntes.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 414/2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2001.

LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente *Lei*

foi publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 20/12/2001

[Assinatura]
Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
[Assinatura]
Secretário de Governo

REG. NO LIVRO DE *Leis*
nº *418* à fl. *18*
Em *20* / *12* / *2001*

[Assinatura]
Secretário Geral

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o Município de Santa Tereza, pessoa jurídica de Direito Público, com sua sede administrativa instalada na Av. Itália, 474, na cidade de Santa Tereza, inscrita no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS RIBOLDI, brasileiro, casado, atualmente exercendo o cargo de Prefeito Municipal, residente e domiciliado a Rua Don Giosué Bardin, na cidade de Santa Tereza, aqui denominado simplesmente de Município, e a Sociedade Educativa, Cultural e Esportiva Santa Tereza, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 04.809.428/0001-30 com sede na Linha José Júlio, na cidade de Santa Tereza, representada por seu presidente, senhor JOSÉ RENEU RESZKA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha José Júlio, inscrito no CPF sob nº 255476230, CI nº 9008620206 tem justo e conveniado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é auxiliar na construção da Sede Social da Sociedade Educativa, Cultural e Esportiva Santa Tereza, que em contrapartida disponibilizará todas as dependências esportivas e sociais para promoções esportivas, culturais e de complementação educacional que a Escola Municipal Bandeirantes e o Município necessitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 02 (dois) anos a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O Município repassará a Sociedade Educativa, Cultural e Esportiva Santa Tereza a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais, quando da assinatura do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

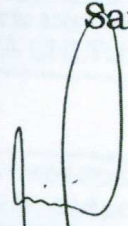
O Município se obrigará a repassar a importância constante na Cláusula anterior no prazo estipulado pela mesma, bem como solicitar as dependências da Sociedade conforme suas necessidades com antecedência mínima de 10 (dez) dias; por sua vez a Sociedade deverá disponibilizar o Estádio e suas dependências Sociais, para as atividades do Município, conforme necessidade e solicitação deste.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

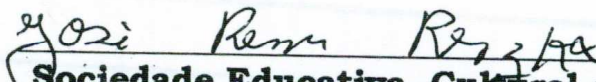
As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.



Santa Tereza, 20 de dezembro de 2001.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal



Sociedade Educativa, Cultural e Esportiva
Santa Tereza
JOSÉ RENEU RESZKA
Presidente

TESTEMUNHAS:



J. F. Caumo



ASSESSORIA JURÍDICA